



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



TERMO DE CONTRATO Nº 2021.07.13.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - CE, COM A  
EMPRESA I L LIMA MAGALHÃES MERCADINHO -  
ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIFE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa I L LIMA MAGALHÃES MERCADINHO - ME, com endereço à Rua Padre Moacir Melo, 101, Centro, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.480/0001-73, CGF nº 06923112-5, neste ato representada por seu Titular Sr. **ISAAC LEO LIMA MAGALHÃES**, inscrito no CPF/MF nº 056.645.813-60, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2021.07.05.02, devidamente Ratificada/Homologada pela autoridade competente em 12 de Julho de 2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.**

1.2. O fornecimento do presente objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, fornecido mediante ordem de compra, emitida pela Câmara Municipal de Ubajara/CE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.07.05.02**, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.342,56 (Cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BISCOITO SALGADO	PCT	70	R\$ 3,69	R\$ 258,30
2	BISCOITO ROSQUINHA AO LEITE	PCT	70	R\$ 3,89	R\$ 272,30

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



3	BISCOITO CREAM CRACKER	PCT	70	R\$ 3,45	R\$ 241,50
4	MASSA DE MILHO TIPO FLOCÃO	PCT	20	R\$ 1,69	R\$ 33,80
5	MARGARINA 1KG	UND	14	R\$ 11,99	R\$ 167,86
6	OVOS	BDJ	7	R\$ 13,99	R\$ 97,93
7	CAFÉ	UND	70	R\$ 4,69	R\$ 328,30
8	AÇUCAR 1KG	UND	100	R\$ 3,19	R\$ 319,00
9	LEITE EM PÓ 400G	UND	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
10	LEITE UHT INTEGRAL 1L	UND	50	R\$ 5,49	R\$ 274,50
11	POUPA DE FRUTA GRAVIOLA	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
12	POUPA DE FRUTA CAJÁ	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
13	POUPA DE FRUTA UVA	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
14	POUPA DE FRUTA ACEROLA	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
15	POUPA DE FRUTA MARACUJA	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
16	POUPA DE FRUTA MORANGO	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
17	POUPA DE FRUTA ABACAXI	UND	10	R\$ 15,99	R\$ 159,90
18	AGUA MINERAL 20L	GF	40	R\$ 6,49	R\$ 259,60
19	SUCO 500ML	UND	35	R\$ 5,99	R\$ 209,65
20	CHÁ	UND	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50
21	PÃO	PCT	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
22	PRESUNTO	KG	7	R\$ 24,99	R\$ 174,93
23	QUEIJO	KG	7	R\$ 32,90	R\$ 230,30
24	MAIONESE	UND	7	R\$ 5,98	R\$ 41,86
25	CATCHUP	UND	7	R\$ 4,89	R\$ 34,23
26	BOLO 500G	UND	30	R\$ 8,99	R\$ 269,70
27	SAL 1KG	UND	10	R\$ 0,89	R\$ 8,90
28	ACHOCOLATADO EM PÓ	UND	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 5.342,56</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro.

4.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

**Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa**  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
[www.cmubajara.ce.gov.br](http://www.cmubajara.ce.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



- a) Na sede da Câmara Municipal ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;  
b) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- 4.4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 4.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas na proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 4.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.7. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Ubajara, situada à AVENIDA MONSENHOR GONÇALO EUFRÁSIO, N° 412, Bairro Grijalva Costa, Ubajara/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.577.423/0001-55.
- 4.8. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de UBAJARA, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 4.9. Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de UBAJARA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1. Os preços são firmes e sem reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de UBAJARA, conforme o acordado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de UBAJARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de UBAJARA;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

## CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de UBAJARA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de UBAJARA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados a autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Ubajara-CE, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos/serviços fora das especificações constantes no processo administrativo e na proposta da vencedora.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de UBAJARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA - CE, 13 de Julho de 2021.

  
FILIPE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ISAAC LEO LIMA MAGALHÃES - ME  
CNPJ: 33.040.480/0001-73  
ISAAC LEO LIMA MAGALHÃES  
CPF: 056.645.813-60  
TITULAR  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 024.996.553-85

  
NOME:  
CPF: 605.884.483-54

